

TROCA DE ALIANÇAS

No Brasil, a troca de nome no casamento é opcional. A legislação brasileira, por meio do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), regula o assunto. Segundo o artigo 1.565, §1º, cada cônjuge pode optar por manter seu sobrenome de nascimento ou adotar o sobrenome do outro. Essa escolha não é obrigatória e deve ser declarada no momento do casamento.

Detalhes importantes:

Escolha livre:

Tanto o homem quanto a mulher podem adotar o sobrenome do outro.

É possível incluir o sobrenome do cônjuge sem remover nenhum dos próprios sobrenomes.

Um cônjuge pode escolher adotar ou não o sobrenome do outro, independentemente da decisão do parceiro.

Implicações legais:

A troca de nome será registrada na certidão de casamento e deve ser atualizada em documentos pessoais, como RG, CPF, CNH, passaporte, e outros registros oficiais.

Essa mudança não afeta a titularidade de bens ou contratos firmados antes do casamento, mas é necessário informar a mudança de nome para regularizar documentos.

Casamentos homoafetivos:

Desde o reconhecimento da união estável e casamento civil homoafetivo no Brasil, os mesmos direitos e regras se aplicam a casais do mesmo sexo.

Recusa do sobrenome:

Caso a pessoa opte por não incluir o sobrenome do cônjuge no casamento, essa decisão é irreversível para aquele casamento específico, salvo em caso de anulação ou divórcio, em que é possível recuperar o nome de solteiro.

Cenário em caso de divórcio:

Se houver divórcio, a pessoa pode:

Manter o sobrenome do cônjuge: especialmente se o nome já for amplamente utilizado, como em situações profissionais.

Voltar ao nome de solteiro: nesse caso, é necessário solicitar a alteração no registro civil.

A troca de nome é um direito e não uma imposição, respeitando a autonomia de cada indivíduo.